

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIAO DO ALTO RIO PARDO - AMARP/ MG.

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.381.815/0001-22, com sede na Rua João Bettega, 3500, Bairro CIC, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seu procurador que a subscreve, procuração em anexo, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea “d” da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

A empresa impugnante, ao adquirir o edital licitatório percebeu que o Item 12 subitem 12.2 do Edital, revela forma de pagamento divergente com o estabelecido na lei de licitações e não consta qual será o critério de atualização financeira, na eventualidade de ocorrer atrasos nos pagamentos.

II – DO DIREITO

A Lei 8.666/93, atribui ao redator do edital, o dever de observar em seu conteúdo as condições de pagamento estipulada no instrumento convocatório, nos termos do Artigo 40, *in verbis*:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

(...)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Grifo Nosso)

Destarte, resta claro que a informação quanto as condições de pagamento contidas no edital, estão divergentes do previsto na lei de licitações, bem como, não informa qual será o critério de atualização financeira, em caso de inadimplemento de pagamento, sendo este um dever obrigatório atribuído ao redator do edital.

III – DO PEDIDO

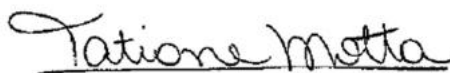
Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria proceda a alteração no edital do procedimento licitatório em epígrafe, com as seguintes modificações nas condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme preceitua a alínea “a”, inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93;

b) o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea “c”, inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93.

Termos em que,
pede deferimento.

Curitiba, 04 de maio de 2021.



Tatiane Cristina Motta

Auxiliar Comercial

RG: 5.456.055-9

CPF: 023.109.869-33

Telefone: (41) 3091-2219

E-mail: tatiane.motta@cbbasfaltos.com.br

182.381.815/0001-22

**CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**

**RUA JOÃO BETTEGA, 3500
BAIRRO: CIC CEP: 81.350-000
CURITIBA - PARANÁ**